

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº1263, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no DOC em 27/10/2017 – Pág. 159 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre encaminhamentos e procedimentos para os pedidos de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP em 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 06 de julho 2011; a Lei Municipal n.º12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto n.º38.877, de 21 de dezembro de 1999; e, incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as normativas vigentes do COMAS-SP referentes à inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP: Art. 28 da Resolução COMAS-SP nº528/2011; inciso II, do artigo 1º da Resolução COMAS-SP nº845/2014; Artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1028/2015; Artigos 1º e 2º da Resolução COMAS-SP nº1078/2016; e, Artigos 21, 22, 37, 38, 39 e 40 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1169/2017 de 14 de março de 2017, que dispõe que as entidades ou organizações de Assistência Social e serviços com inscrição de numeração final de 0 (zero) a 3 (três), bem como aquelas que tem inscrição de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que tiveram suas inscrições deferidas e publicadas em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP até 30/12/2016, deveriam requerer e entregar o pedido de manutenção de sua inscrição até 02 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que as inscrições de entidades ou organizações ou serviços de assistência social com numeração final de 4 a 9 estarão, no ano de 2017, isentas da entrega da documentação para a manutenção, sendo matéria de resoluções específicas nos anos de 2018 e 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação de entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 0 (zero) a 3 (três), que **não atenderam** ao disposto no artigo 28 e Capítulo VII - “Do Cancelamento da Inscrição”, artigo 32, inciso VI e artigo 33, da Resolução COMAS-SP n.º528/2011; artigos 21, 22, 37, 38, 39 e 40 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; e, artigos 1º, 2º e 4º da Resolução COMAS-SP nº1169/2017.

Art. 2º - Cancelar e arquivar a partir da data de publicação da presente Resolução, conforme segue abaixo relacionado, aquelas entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 0 (zero) a 3 (três), que **não entregaram os documentos** de Manutenção de Inscrição do ano de 2017, mesmo após o recebimento de notificação, prevista no art. 33 da Resolução COMAS-SP n.º528/2011, no art. 30 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 e no art. 5º da Resolução COMAS-SP nº1169/2017.

Parágrafo Único - As entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, relacionados nesta Resolução, poderão solicitar “a qualquer tempo” nova

inscrição junto ao COMAS-SP nos termos da Resolução COMAS-SP n.º1080/2016.

Inscrição no COMAS-SP (nº)	Razão Social	Inscrição	CNPJ
301	Instituto Gabriele Barreto Sogari - INSTITUTO GABI	Entidade	
453	Associação Cristã de Moços de São Paulo - ACM	Serviço	
460	Associação Cristã de Moços de São Paulo - ACM	Serviço	
472	Associação Amigos em Cristo - AAC	Entidade	
762	Ação Brasileira de Assistência e Conscientização da Cidadania - ABRACCI	Serviço	
773	Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS	Serviço	
820	Centro de Assistência Social do Jardim Peri	serviço	

841	"A MÃO COOPERADORA" Obras Sociais e Educacionais - CREMAC	Serviço	
842	"A MÃO COOPERADORA" Obras Sociais e Educacionais - CREMAC	Serviço	
910	Sociedade Amigos de Vila Industrial	Entidade	
930	Núcleo Social Reluz - Reluz	Entidade	
972	Centro Espírita Jesus Revivido	Serviço	
1030	AAPQ - Associação de Apoio ao Projeto Quixote	Serviço	
1053	Ação Social Capela da Santa Cruz	Serviço	
1201	Sociedade Beneficente Gota de Amor	Entidade	
1322	Associação Beneficente de Amparo ao Idoso Carente "Caminho da Vida"	Entidade	

Art. 3º - A Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI analisará as entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 0 (zero) a 3 (três), que **atenderam** ao disposto no

artigo 28 da Resolução COMAS-SP n.º528/2011; artigos 20, 21, 22 e 38 da Resolução COMAS-SP n.º1080/2016; e, artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Resolução COMAS-SP n.º1169/2017.

§1º - A Comissão estabelecerá metodologia de análise e poderá utilizar da equipe técnica do Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social para visita técnica e reavaliação, manifestando-se quanto à continuidade das ações e pleno e regular funcionamento da entidade e organização, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e também se os documentos para a manutenção da inscrição atendem ao disposto no art. 20 e 21 da Resolução COMAS-SP n.º1080/2016 e art. 1º e 2º da Resolução COMAS-SP n.º1169/2017;

§2º - Serão analisadas pela Comissão as entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com inscrição de numeração final de 0 (zero) a 3 (três), que requisitaram a manutenção da inscrição até 02 de maio de 2017 e aquelas que regularizaram a entrega dos documentos para a manutenção da inscrição no prazo dos 30 (trinta) dias a contar do aviso de recebimento da notificação do COMAS-SP em 11 de maio de 2017;

§3º - Durante a análise a ser realizada pela Comissão será mantido o “status” (condição) da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS-SP, de numeração final de 0 (zero) a 3 (três), que entregaram os documentos de manutenção da inscrição referente ao ano de 2017 nos termos do artigo 3º e §1º;

§4º - Ao final da análise a Comissão poderá encaminhar para deliberação do Plenário a proposta de manutenção ou cancelamento da inscrição.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP.

Fernanda Campana
Presidente do COMAS-SP